

RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

Processo nº 006444-2100/03-1
Partes: STCAS E COOPERATIVA DE SERVIÇO E MÃO DE OBRA LTDA;
Objeto: Prestação de serviços de Limpeza, higienização, manutenção e jardinagem ;
Contrato nº: 02/2004 ;
Preço: R\$ 4.482,36 ;
Vigência: 12 meses;
Fundamentação: Tomada de Preços nº 163/SEEDI /2003. Porto Alegre, 30 de janeiro de 2004.

RAFAEL ZANCANARO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO,
 CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em exercício

Registre-se e Publique-se.

GIORGIA FERREIRA
 Diretora Administrativa/STCAS

Código 18824

Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul

Diretora -Presidente:
 Jane Aline Kühn
 Av. Padre Cacique, 1372 - Porto Alegre-RS

CONTRATOS

SECRETARIA DO TRABALHO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO fase

SÚMULA do Oitavo Termo Aditivo, contrato nº 050-011/2002

Das Partes: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - fase e empresa De Geroni Construções e incorporações Ltda. **Do Objeto:** O presente **Termo Aditivo**, tem por objetivo alterar o cronograma físico-financeiro da obra o qual sofrerá modificações a partir da 10ª etapa, no que diz respeito aos percentuais e, da 13ª etapa no que diz com os percentuais e valores, permanecendo o mesmo no que se refere ao número de etapas, conforme tabela abaixo discriminada, havendo, também, alteração no preço total dos serviços originalmente contratados, os quais passam ao montante de R\$ 3.124.640,64 (três milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), restando entendido que as parcelas referentes às etapas 1ª a 10ª já se encontram quitadas. **Da Eficácia:** A eficácia deste termo, ocorrerá após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Proc. Administrativo: nº 000705-2158/02-8

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2004.

João Batista Portella Pereira
 Diretor Administrativo.

Código 18844

SÚMULAS

SECRETARIA DO TRABALHO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO fase

SÚMULA DO CONTRATO EMERGENCIAL nº 02-033/04

Partes: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo – fase e **Coopersul – Cooperativa dos Trabalhadores da Região Sul LTDA.** **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços da **CONTRATADA** para a execução de serviços de portaria no prédio da Sede Administrativa, almoxarifado e área externa, frente e fundos, situado na Av. Padre Cacique, 1372, Porto Alegre. **Do Preço:** O preço total para o presente ajuste, nos termos do art. 2º, IV, do Decreto Estadual nº 36.811/96, é de **R\$ 4.355,69** (quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) mensais, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito como preço justo e suficiente para a execução total do presente objeto. **Dos Prazos:** O presente contrato, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, terá vigência pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato ou até o encerramento do procedimento licitatório previsto para a contratação de tais serviços junto à CELIC. O início da prestação dos serviços será após a assinatura do contrato. **Eficácia:** O presente contrato somente terá eficácia após publicada súmula no Diário Oficial do Estado. **Base Legal:** Art. 24, IV, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Proc. Administrativo:** nº 0171-2158/04-7

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2004.

João Batista Portella Pereira
 Diretor Administrativo

Código 18843

Secretaria da Saúde

Secretário:

Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900
 Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 04/2004

Submete à consulta Pública a REME-RS provisória, constante no anexo desta Portaria.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais, adota a seguinte Consulta Pública e determina sua publicação, considerando:

- A necessidade de selecionar a Relação de Medicamentos Essenciais do Estado (REME-RS) estabelecendo suas indicações e apresentações, para garantir prescrição eficaz e segura;

- A necessidade de que a REME-RS seja respaldada pela melhor evidência científica disponível e seja consonante com o conceito de essencialidade, obedecendo a rigorosos critérios de inclusão, exclusão e restrição;

- A necessidade de promover ampla discussão sobre a seleção feita para a REME-RS provisória, possibilitando a participação efetiva da comunidade técnico-científica, incluindo sociedades médicas, profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) na sua formulação definitiva,

RESOLVE:

Art. 1º – Submeter à Consulta Pública a REME-RS provisória, constante no Anexo deste Ato.

Art. 2º - Estabelecer o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas a propostas de inclusões ou exclusões na Relação de que trata o Artigo 1º.

§ 1º – As sugestões deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico – daf@saude.rs.gov.br;

§2º – As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas por:

a – Estudos Clínicos de fase 3 – realizados no Brasil ou no exterior;

b – Metanálises de Ensaios Clínicos.

§ 3º - As sugestões deverão ser acompanhadas pelos documentos que as fundamentam, conforme previsto no § 2º, sendo que publicações estrangeiras deverão ser enviadas na versão original, sem tradução.

§ 4º - O material impresso, complementar às sugestões encaminhadas para o endereço eletrônico, conforme previsto no § 1º deste artigo, deverá ser dirigido para o seguinte endereço: CPAF - Borges de Medeiros 1501, 4º andar – CEP 90110-150 – Porto Alegre.

Art. 3º - Informar que a Comissão de Farmácia Terapêutica da SES-RS - findo o prazo estabelecido para a Consulta Pública - procederá à avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada da REME-RS 2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2004.

OSMAR TERRA

Secretário de Estado da Saúde

Código 18835

ANEXO PORTARIA Nº 04/2004

RELAÇÃO ESTADUAL PROVISÓRIA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

REME-RS 2004

Porto Alegre, janeiro de 2004

Comissão de Farmácia Terapêutica

Grupo de Trabalho instituído pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

Assessoria da OPAS-OMS, Brasil: Prof. Dra. Lenita Wannmacher

Coordenador: Dr. Paulo Dornelles Picon

Consultores: Dr. Andry Fiterman Costa

Dr. Flávio da Costa Vieira

Dr. Guilherme Becker Sander

Dr. Pedro Schestastky

Dr. Ronaldo Halal

Dr. Werner E. Fetzner

Farm. Irene Porto Prazeres

Farm. Mônica Pogliã Leal

Farm. Elaine Laporte

Farm. Vânia Kober Biffignandi

Nutr. Maisa Beltrame Pedroso

Admin. Tânia Figueiró

Apresentação

A Relação Estadual de Medicamentos Essenciais, consoante com doenças e agravos à saúde relevantes e prevalentes, deve constituir instrumento que facilite o acesso da população a um conjunto de apresentações farmacêuticas necessárias às ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde e oriente seleção, prescrição, dispensação e abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Condizente com a Política Nacional de Medicamentos, a REME-RS baseou-se na RENAME 2002, oficializada pela Portaria 1587, de 3 de setembro de 2002, do Ministério da Saúde, bem como na 13ª. Lista Modelo da Organização Mundial da Saúde de abril de 2003.

Em 2003, a Organização Mundial da Saúde conceituou medicamentos essenciais como os que satisfazem às necessidades prioritárias de atenção à saúde da população. Devem ser selecionados segundo critérios de relevância em saúde pública, evidências de eficácia e segurança e estudos comparativos de custo-efetividade.

Devem estar disponíveis no contexto operacional dos sistemas de saúde, em todos os momentos, em quantidades adequadas, formas farmacêuticas com concentrações apropriadas e assegurada qualidade, e acompanhados de informação adequada, a preços que o indivíduo e a comunidade possam pagar.

A implementação de uma lista de medicamentos essenciais deve ser flexível e adaptável a diferentes situações. As escolhas feitas são da responsabilidade do órgão público gerador da lista. Por isso todo um processo é posto em andamento para que amplamente os atores envolvidos possam manifestar-se e participar da confecção de tal listagem. Objetiva-se, assim, conseguir a adesão de todos aos medicamentos ajuizados como os mais necessários e relevantes em saúde pública, atendendo aos princípios do uso racional de medicamentos e otimizando o gasto dos recursos alocados para a saúde.

Esta relação contempla os diferentes níveis de atenção à saúde, mas não cobre todas as necessidades de terapia medicamentosa, pois está voltada ao atendimento de doenças com impacto em saúde pública. Não deve, de forma alguma, ser estanque. Precisa de atualizações permanentes à luz da evolução do conhecimento científico e do perfil de morbidade e mortalidade do Estado.

É de fundamental importância a obediência a **critérios norteadores da inclusão** de medicamentos na REME-RS 2004, os quais são hierarquicamente os que seguem:

- Selecionar medicamentos com **eficácia** comprovada segundo o paradigma das condutas baseadas em **evidências**;

- Além da eficácia, levar em consideração **segurança** do medicamento, selecionando os de mais baixa toxicidade;

- Selecionar medicamentos que propiciam, por suas características farmacocinéticas, maior **comodidade** de administração, favorecendo adesão a tratamento;

- Preferir medicamentos que apresentem **estabilidade** nas condições de estocagem e uso;

- Preferir medicamentos de menor **custo** de tratamento

- Preferir medicamentos de mais ampla disponibilidade comercial, maior número de formas farmacêuticas e **qualidade** comprovada;

- Preferir medicamentos com um **único princípio ativo**, evitando, sempre que possível, as associações medicamentosas, exceto aquelas que evidenciam aumento de eficácia ou diminuição de resistência microbiana;

- Selecionar preferencialmente medicamentos que apresentam indicação em mais de uma doença;

- Evitar a inclusão de representantes que encerrem eficácia e efetividade similares, pois a duplicação complica a prescrição e onera desnecessariamente o sistema de saúde.

Os **critérios de exclusão** abrangem:

- Fármacos de descoberta recente e insuficiente experiência clínica, para os quais ainda não se definiram eficácia e segurança, pois não passaram pela fase IV da investigação farmacológica.

- Fármacos com real benefício desconhecido, por inexistirem ensaios clínicos comparados de porte, utilizando metodologia de investigação adequada e medindo desfechos de relevância clínica.

- Fármacos restritos ao tratamento de doenças incomuns ou de manejo muito específico.

A REME-RS 2004 adota a designação genérica dos princípios ativos, segundo a Designação Comum Brasileira (DCB) ou a Designação Comum Internacional (DCI). Apresenta-se segundo grupos farmacológicos relacionados à sua aplicação terapêutica. Na Seção A - sob o título "Medicamentos de uso geral" - listam-se fármacos que controlam manifestações gerais de doenças - dor, inflamação, infecção, alergia, neoplasia - bem como os relacionados ao manejo de intoxicações exógenas e à reposição nutricional. A seguir, na Seção B - intitulada "Medicamentos usados em doenças de órgãos e sistemas orgânicos" - referem-se os grupos farmacológicos que atuam em sistemas orgânicos específicos. Medicamentos não contemplados nas seções anteriores podem ser vistos em "Outros medicamentos e produtos" (Seção C).

Opta-se por repetir na relação os fármacos empregados em mais de uma condição mórbida, para dar uma visão mais completa do armamentário terapêutico disponível em cada situação.

Convenções

(H) Uso hospitalar, compreendendo emprego de medicamentos em pacientes internados ou em pacientes ambulatoriais que necessitam de atendimento especializado ou ainda quando a administração implique em risco à saúde.

(R) Uso restrito, conforme os critérios abaixo referidos.

Critérios de Restrição de Uso

- Fármacos eficazes, mas com inequívoco potencial de grave risco (ex: dipirona, talidomida, cloranfenicol).

- Fármacos com indicações bem específicas, só devendo ser utilizados em circunstâncias definidas (ex: beractanto na doença da membrana hialina).

- Fármacos que devem ser indicados por especialistas, em programas específicos (ex: antineoplásicos, anti-retrovirais).

- Fármacos que, sob emprego errôneo, perdem rapidamente sua eficácia (ex: antibióticos que se tornam ineficientes por emergência de resistência microbiana adquirida).

- Fármacos que, em razão de seu elevado custo, devam ser reservados para as indicações em que constituem tratamento de primeira escolha (ex: ciclosporina no controle da rejeição em pacientes transplantados).

- Fármacos psicotrópicos sujeitos a controle especial pelo potencial de induzir dependência (ex: opióides e benzodiazepínicos).

Lista de abreviaturas

amp. = ampola
cáps. = cápsula
comp. = comprimido
comp. revest. = comprimido revestido
envel. = envelope
fr. = frasco
inj. = injetável
líq. = líquido
odont. = odontológico
oft. = oftálmica
sol. = solução
susp. = suspensão

MEDICAMENTOS POR GRUPO FARMACOLÓGICO

SEÇÃO A. MEDICAMENTOS DE USO GERAL

1. ANESTÉSICOS E ADJUVANTES

1.1. ANESTÉSICOS GERAIS E OXIGÊNIO

1.1.1 Agentes de inalação

HALOTANO	líq. inalação (H)
ÓXIDO NITROSO	gás liquefeito (H)
OXIGÊNIO	gás inalação (H)
1.1.2. Agentes intravenosos	
CETAMINA	sol.inj. 50 mg/ml (H)
TIOPENTAL	pó p/inj. 1 g (H)
1.2. MEDICAMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS PARA PROCEDIMENTOS DE CURTA DURAÇÃO	
ATROPINA, sulfato	sol. inj. 0,25 mg/ml (H)
DIAZEPAM ¹	comp. sulcado 5 mg (R) sol. inj. 5 mg/ml (H) (R)
FENTANILA, citrato ¹	sol. inj. 78,5 mcg/ml (H) (R)
MIDAZOLAM ¹	sol. inj. 5 mg/ml (H) (R)
1.3. ANESTÉSICOS LOCAIS	
BUPIVACAÍNA	sol.inj. 0,25% (H) sol.inj. 0,5% (H)
BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA + GLICOSE	sol.inj. 5 mg/ml + 80 mg/ml (H)
LIDOCAÍNA, cloridrato	geléia 20 mg/g sol. inj. 20 mg/ml aerossol a 10%
LIDOCAÍNA HIPERBÁRICA	sol.inj. 50 mg/ml (H)
LIDOCAÍNA, cloridrato + EPINEFRINA	sol. inj. 20 mg/ml + 1:200.000 UI tubete odont 20 mg/ml + 1:80.000 UI
PRILOCAÍNA + FELIPRESSINA	tubete odont 3% + 0,03 UI/ml
1.4. BLOQUEADORES MUSCULARES PERIFÉRICOS E ANTICOLINÉSTÉRICOS	
ATRACÚRIO	sol.inj. 10 mg/ml
NEOSTIGMINA	sol.inj. 500 mcg/ml
PANCURÔNIO	sol.inj. 2 mg/ml
PIRIDOSTIGMINA, brometo	comp. 60 mg
SUXAMETÔNIO (Succinilcolina)	sol.inj. 50 mg/ml
2. ANALGÉSICOS, ANTIPIRÉTICOS E MEDICAMENTOS ANTI-ENXAQUECA	
2.1. ANALGÉSICOS NÃO-OPÍOÍDES	
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	comp. 500 mg
DIPIRONA ¹	sol. inj. 500 mg/ml (H) (R)
PARACETAMOL	comp. 500 mg sol. oral gotas 200 mg/ml
TENOXICAM	pó p/ sol. inj. 20 mg
2.2. ANALGÉSICOS OPÍOÍDES E ANTAGONISTA	
CODEÍNA, fosfato ^{III}	comp. 30 mg sulcado (R)
MORFINA, sulfato ou cloridrato ^{IV}	comp. 10 mg (R) comp. 30 mg (R) comp. liberação sustentada 30 mg (R) sol. oral 2 mg/ ml (R) sol. inj. 10 mg/ml (H) (R)
2.3. MEDICAMENTOS ANTI-ENXAQUECA	
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	comp. 500 mg
AMITRIPTILINA	comp. 25 mg
METOCLOPRAMIDA	comp. 10 mg sol. oral 4 mg/ml
PARACETAMOL	comp. 500 mg sol. oral gotas 200 mg/ml
PROPRANOLOL	comp. 40 mg comp. 80 mg
3. ANTIINFLAMATÓRIOS E ANTIGOTOSOS	
3.1. ANTIINFLAMATÓRIOS NÃO-ESTERÓIDES	
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	comp. 500 mg
IBUPROFENO	comp. 300 mg comp. 600 mg sol. oral 20 mg/ml
3.2. ANTIINFLAMATÓRIOS ESTERÓIDES	
BECLOMETASONA, dipropionato	aerossol 50 mcg/dose aerossol 250 mcg/dose
DEXAMETASONA, acetato ou fosfato dissódico	sol. inj. 4 mg/ ml
HIDROCORTISONA, succinato	pó p/ sol. inj. 100 mg (H) pó p/ sol. inj. 500 mg (H)
METILPREDNISOLONA, succinato	pó p/ sol. inj. 500 mg (H)
PREDNISOLONA	sol. oral 3 mg/ml
PREDNISONA	comp. 20 mg comp. 5 mg
3.3. OUTROS ANTIINFLAMATÓRIOS	
CLOROQUINA	comp. 150 mg
METOTREXATO	comp. 2,5 mg
SULFASALAZINA	comp. 500 mg
3.4. ANTIGOTOSOS	
ALOPURINOL	comp. 100 mg
COLCHICINA	comp. 0,5 mg
4. ANTIALÉRGICOS E MEDICAMENTOS USADOS EM ANAFILAXIA	
EPINEFRINA	sol. inj. 1 mg/ml (H)
HIDROCORTISONA	pó p/ sol. inj. 100 mg (H) pó p/ sol. inj. 500 mg (H)
HIDROXIZINA	comp. 25 mg sol. 2 mg/ml
PREDNISOLONA	sol. oral 3 mg/ml
PREDNISONA	comp. 5 mg comp. 20 mg
PROMETAZINA	sol. inj. 25 mg/ml (H)
DEXCLORFENIRAMINA	comp. 2 mg xarope 0,4 mg/ml
5. ANTIINFECCIOSOS	
5.1. ANTIBACTERIANOS	
5.1.1. Penicilinas	
AMOXICILINA	cáps. 500 mg pó p/ susp. oral 50 mg/ml
AMOXICILINA+ ÁCIDO CLAVULÂNICO ^V	comp.rev. 500 mg + 125 mg (R) susp. oral 50 mg + 12,5 mg/ml (R)
AMPICILINA	pó p/ sol. inj. 1g (H) pó p/ sol. inj. 500 mg (H)

AMPICILINA/SULBACTAM ^{vi}	pó p/ sol. inj. 3,0 g (0,5/1 g) (H) (R)
BENZILPENICILINA, potássica	pó p/ sol. inj. 1.000.000 UI (H)
	pó p/ sol. inj. 5.000.000 UI (H)
BENZILPENICILINA BENZATINA	pó p/ susp. inj. 600.000 UI
	pó p/ susp. inj. 1.200.000 UI
BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA	susp.inj. 300.000+100.000 UI
FENOXIMETILPENICILINA potássica	comp. 500.000 UI
	pó p/susp.oral 80.000 UI/ml
OXACILINA	pó p/ sol. inj. 500 mg (H)
5.1.2. Cefalosporinas	
CEFALEXINA	cáps. 500 mg
	susp. oral 50 mg/ml
CEFAZOLINA ^{vii}	pó p/ sol. inj. 1g (H) (R)
CEFOXITINA ^{viii}	pó p/ sol. inj. 1g (H) (R)
CEFOTAXIMA ^{ix}	Fr. amp. 500 mg (H) (R)
CEFTRIAXONA ^x	pó p/ sol. inj. 1g (H) (R)
	pó p/ sol. inj. 250 mg (H) (R)
CEFTAZIDIMA ^{xi}	pó p/ sol. inj. 1g (H) (R)
5.1.3. Aminoglicosídeos	
AMICACINA ^{xii}	sol. inj. 50 mg/ml (H) (R)
	sol. inj. 250 mg/ml (H) (R)
GENTAMICINA	sol. inj. 10 mg/ml (H)
	sol. inj. 40 mg/ml (H)
5.1.4. Sulfas e anti-sépticos urinários	
NITROFURANTOÍNA	comp. 100 mg
	susp. oral 5 mg/ml
SULFADIAZINA	comp. 500 mg
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	comp. 400 mg + 80 mg
	susp. oral 40 mg + 8 mg/ml
	sol.inj. 80 mg + 16 mg/ml
5.1.5. Outros antibacterianos	
AZITROMICINA ^{xiii}	comp. 500 mg (R)
	pó p/ susp. oral 40 mg/ml (R)
CIPROFLOXACINO ^{xiv}	comp. 500 mg (R)
	sol. p/ infusão 200 mg/100 ml (H) (R)
CLINDAMICINA	cáps. 150 mg
	sol. inj. 150 mg/ml (H)
CLORANFENICOL ^{xv}	sol. inj. 500 mg (H) (R)
DOXICICLINA	drág. 100 mg
ERITROMICINA, estolato	comp./cáps. 500 mg
	susp. oral 25 mg/ml
ERITROMICINA, estearato ^{xvi}	comp./cáps. 250 mg (R)
METRONIDAZOL	comp. 400 mg
	susp. oral 40 mg/ml
	sol. inj. 500 mg (H) (R)
VANCOMICINA ^{xvii}	pó p/ sol. inj. 500 mg (H) (R)
5.1.6. Medicamentos para tratamento da tuberculose^{xviii}	
CLARITROMICINA	cáps. 500 mg (R)
ESTREPTOMICINA	pó p/ sol. inj. 1 g (R)
ETAMBUTOL	comp. 400 mg (R)
	sol. oral 25 mg/ml (R)
ETIONAMIDA	comp. revest. 250 mg (R)
ISONIAZIDA	comp. 100 mg (R)
ISONIAZIDA + RIFAMPICINA	cáps. 100 + 150 mg (R)
	cáps. 200 + 300 mg (R)
OFLOXACINO	comp. 200 mg (R)
PIRAZINAMIDA	comp. 500 mg (R)
	sol. oral 150 mg/5 ml (R)
RIFAMPICINA	susp. oral 20 mg/ml (R)
	cáps. 300 mg (R)
5.1.7. Medicamentos para tratamento da hanseníase^{xix}	
CLOFAZIMINA	cáps. 100 mg (R)
	cáps. 50 mg (R)
DAPSONA	comp. 100 mg (R)
	comp. 50 mg (R)
MINOCICLINA	comp. 100 mg (R)
OFLOXACINO	comp. 200 mg (R)
RIFAMPICINA	cáps. 300 mg (R)
TALIDOMIDA	comp. 100 mg (R)
5.2. ANTIFÚNGICOS SISTÊMICOS E LOCAIS	
ANFOTERICINA B	sol. inj. 50 mg (H)
FLUCONAZOL	cáps. 100 mg
	cáps. 150 mg (R) ^{xx}
	sol. inj. 2 mg/ml (H)
ITRACONAZOL ^{xxi}	cáps. 100 mg (R)
MICONAZOL	creme 2%
	creme vaginal 2%
	gel oral 2%
	loção 2%
	pó 2%
NISTATINA	susp. oral 100.000 UI/ml
5.3. MEDICAMENTOS USADOS EM PNEUMOCISTOSE	
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	comp. 400 mg + 80 mg
	susp. oral 40 mg + 8 mg/ml
	sol.inj. 80 mg + 16 mg/ml (H)
CLINDAMICINA	cáps. 150 mg
	cáps. 300 mg
	sol. inj. 150 mg/ml (H)
PRIMAQUINA	comp. 15 mg
5.4. ANTIVIRAIS	
5.4.1. Inibidores da polimerase viral	
ACICLOVIR	comp. 200 mg
	sol. inj. 250 mg (H)
GANCICLOVIR ^{xxii}	sol. inj. 500 mg (H) (R)
5.4.2. Anti-retrovirais^{xxiii}	
5.4.2.1. Inibidores de transcriptase reversa – análogos de nucleosídeo/nucleotídeos	
ABACAVIR	comp. 300 mg (R)
	sol. oral 20 mg/ml (R)

DIDANOSINA (ddl)	comp. 25mg e 100mg (R) pó p/ sol. oral 2 g(R)
ESTAVUDINA (d4T)	cáps. 30 e 40mg (R) pó p/ sol. oral 200 mg (R)
LAMIVUDINA (3TC)	comp. 150mg(R) sol. oral 10mg/ml(R)
TENOFOVIR	comp. 300 mg (R)
ZIDOVUDINA (AZT)	cáps. 100mg (R) xarope 10 mg/ml (R) sol. inj. 10 mg/ml (R)
ZIDOVUDINA + LAMIVUDINA	comp. 300 mg + 150 mg(R)
5.4.2.2. Inibidores de transcriptase reversa – não análogos de nucleosídeo	
EFAVIRENZ	comp.revest. 600 mg (R) sol. oral 30 mg/ml (R)
NEVIRAPINA	comp. 200 mg (R) susp. oral 10 mg/ml (R)
5.4.2.3. Inibidores de protease	
AMPRENAVIR	cáps. 150 mg (R) sol. oral 15 mg/ml (R)
ATAZANAVIR	caps. 200 mg (R)
INDINAVIR	cáps. 400 mg (R)
LOPINAVER + RITONAVIR	cáps. 133,3 + 33,3 mg (R)
NELFINAVIR	comp. 250 mg (R) pó p/ sol. oral 50mg/ml (R)
RITONAVIR	cáps. 100 mg (R) sol. oral 80 mg/ml (R)
SAQUINAVIR	cáps. 200mg (R)
5.5. ANTIPARASITÁRIOS	
5.5.1. Anti-helmínticos	
ALBENDAZOL	comp. mastigável 400 mg
MEBENDAZOL	comp. mastigável 100 mg susp. oral 20 mg/ml
PRAZIQUANTEL	comp. 150 mg
TIABENDAZOL	comp. 500 mg susp. oral 50 mg/ml
IVERMECTINA	comp. 6 mg
5.5.2. Antiprotozoários	
5.5.2.1. Antiamebiano, anti-giardíase e tricomonídeo	
METRONIDAZOL	comp. 250 mg comp. 400 mg susp. oral 40 mg/ml creme vaginal 5%
5.5.2.2. Antimaláricos	
ARTEMETER ^{xxiv}	sol. inj 80 mg/ml (R)
ARTESUNATO SÓDICO ^{xxiv}	comp. 50 mg (R) sol. inj. 60 mg/ml (R)
CLINDAMICINA	cáps. 150 mg
CLOROQUINA	comp. 150 mg sol. inj. 50 mg/ml
DOXICICLINA	drág. 100 mg
MEFLOQUINA ^{xxiv}	comp. 250 mg (R)
PRIMAQUINA	comp. 15 mg comp. 5 mg
QUININA	comp. 500 mg sol. inj. 300 mg/ml
5.5.2.3. Medicamentos antitoxoplasmose	
CLINDAMICINA	cáps. 150 mg sol. inj. 150 mg/ml (H)
ESPIRAMICINA ^{xxv}	comp. rev. 500 mg (R)
PIRIMETAMINA	comp. 25 mg
SULFADIAZINA	comp. 500 mg
5.5.2.4. Medicamentos antitripanossômicos	
BENZONIDAZOL	comp. 100 mg
5.6. ANTI-SÉPTICOS E DESINFETANTES	
ÁLCOOL ETÍLICO 70%	sol. alcoólica gel
CLOREXIDINA	sol. bucal 2 mg/ml sol. alcoólica 20 mg/ml sol. degermante 40 mg/ml
HIPOCLORITO DE SÓDIO	sol. 10 mg/ml em cloro
ODOPOVIDONA	sol. alcoólica 10 mg/ml em iodo sol. aquosa 10 mg/ml em iodo sol. degermante 10 mg/ml em iodo
6. IMUNO-SUPRESSORES E IMUNOTERÁPICOS	
6.1. IMUNOSSUPRESSORES	
AZATIOPRINA	comp. 50 mg
CICLOFOSFAMIDA	sol. inj. 200 mg (H) comp. 50 mg
CICLOSPORINA	cáps. 100 mg sol. oral 100 mg/ml
METILPREDNISOLONA	pó p/ inj. 500 mg (H)
PREDNISOLONA	sol. oral 3 mg/ml
PREDNISONA	comp. 20 mg comp. 5 mg
TALIDOMIDA ^{xxvi}	comp. 100 mg (R)
6.2. VACINAS E TOXÓIDES	
VACINA ANTI-AMARÍLICA	pó p/ inj. 5 doses + dil. 2,5ml pó p/ inj. 50 doses + dil. 25ml
VACINA ANTIMENINGOCÓCICA A + C	pó p/ inj. 1 dose + dil 0,5 ml pó p/ inj. 10 doses + dil 5,0 ml pó p/ inj. 20 doses + dil 10,0 ml pó p/ inj. 50 doses + dil 250,0 ml
VACINA ANTIMENINGOCÓCICA C	pó p/ inj. 1 dose + dil. 0,5 ml pó p/ inj. 10 doses + dil. 5,0 ml pó p/ inj. 20 doses + dil. 10,0 ml pó p/ inj. 50 doses + dil. 25,0 ml

VACINA ANTI-RÁBICA p/ USO HUMANO	sol. inj. 1,0 ml unidose
VACINA ANTI-SARAMPO	pó p/ inj. 10 doses + dil. 5,0 ml
	pó p/ inj. 5 doses + dil. 2,5 ml
	pó p/ inj. unidose + dil. 0,5 ml
VACINA BCG-ID	pó p/ inj. 10 doses + dil. 2,5 ml
	pó p/ inj. 20 doses + dil. 5,0 ml
VACINA CONTRA HEPATITE B	sol. inj. fr. 0,5ml
VACINA CONTRA POLIOMIELITE ORAL (atenuada)	bisnaga c/ 20 e 25 doses
VACINA CONTRA RUBÉOLA	pó p/ inj. 1 dose + dil. 0,5 ml
VACINA DUPLA ADULTO (DT) (difteria-tétano)	susp. inj. Fr. c/1 e 10 doses
VACINA DUPLA INFANTIL (DT) (difteria-tétano)	susp. inj. Fr. c/1 e 10 doses
VACINA TRÍPLICE (DPT) (difteria-pertussis-tétano)	susp. inj. Fr. c/1 e 10 doses
VACINA TRÍPLICE VIRAL (sarampo, caxumba, rubéola)	pó p/ inj. 1 dose + dil. 2,5 ml
	pó p/ inj. 10 doses+dil.5.0ml
TOXÓIDE TETÂNICO	fr. 5 doses e fr. 10 doses
6.3. SOROS E IMUNOGLOBULINAS	
IMUNOGLOBULINA ANTI-D	sol. inj. 300 mcg
IMUNOGLOBULINA ANTITETÂNICA	sol. inj. 500 UI/fr.
IMUNOGLOBULINA CONTRA HEPATITE B	sol. inj. 5 mcg/ml (R)
IMUNOGLOBULINA HUMANA	sol. inj. I.V. 0,5 a 1,0 g (H) (R)
	sol. inj. I.V. 2,5 a 3,0 g (H) (R)
	sol. inj. I.V. 5,0 a 6,0 g (H) (R)
SORO ANTI-RÁBICO	sol. inj. 1000 UI/fr.
SORO ANTI-ARACNÍDICO	sol. inj.7,5 DMM/fr. – <i>Titus cerrulatus</i>
	sol. inj.7,5 DMM/fr. – <i>Phoneutria</i>
	sol. inj.7,5 DMM/fr. – <i>Laxocele</i>
SORO ANTIBOTRÓPICO	sol. inj. 50 mg/fr.
SORO ANTIBOTRÓPICO - CROTÁLICO	sol. inj. 50 mg + 15 mg/fr.
SORO ANTIBOTRÓPICO - LAQUÉTICO	sol. inj. 50 mg + 30 mg/fr.
SORO ANTICROTÁLICO	sol. inj. 15 mg/fr.
SORO ANTIDIFTÉRICO	sol. inj. 10.000/20.000 UI/fr.
SORO ANTI-ELAPÍDICO	sol. inj. 15 mg/fr.
SORO ANTI-ESCORPIÔNICO	sol. inj.7,5 DMM/fr.
SORO ANTILAQUÉTICO	sol. inj. 30 mg/fr.
SORO ANTITETÂNICO	sol. inj. 10.000 UI/fr.
7. MEDICAMENTOS E ANTÍDOTOS USADOS EM INTOXICAÇÕES EXÓGENAS	
7.1. NÃO ESPECÍFICOS	
BICARBONATO DE SÓDIO	sol. inj. 1 mEq/ml (H)
CARVÃO ATIVADO	susp. em sorbitol 70% (1 g/3 ml)
CLORETO DE AMÔNIO	comp. revest. 1 g
FUROSEMIDA	sol. inj. 10 mg/ml (H)
7.2. ESPECÍFICOS	
ACETILCISTEÍNA	sol. inj. 10 mg/ml (H)
ATROPINA, sulfato	sol. inj. 0,25 mg/ml (H)
FLUMAZENIL	sol. inj. 0,5 mg/ml (H)
GLICONATO DE CÁLCIO	sol. inj. 100 mg/ml (H)
NALOXONA	sol. inj. 0,4 mg/ml (H)
PRALIDOXIMA	sol. inj. 50 mg/ml (H)
TIOSSULFATO DE SÓDIO	sol. inj. 250 mg/ml (H)
8. NUTRIENTES	
8.1. MINERAIS	
ACETATO DE ZINCO	sol. inj. 0,5 mEq/ml (H)
BICARBONATO DE SÓDIO	sol. inj. 1 mEq/ml (H)
CARBONATO DE CÁLCIO	comp. 500 mg
CLORETO DE POTÁSSIO	comp. 600 mg
	xarope 60 mg/ml
	sol. inj. 10% (ou 1,34 mEq/ml K) (H)
CLORETO DE SÓDIO	sol. inj. 0,9% ml (H)
	sol. inj. 20% (3,42 mEq Na/ml) (sol.hipertônica) (H)
GLICONATO DE CÁLCIO	sol. inj. 100 mg/ml (H)
FLUORETO DE SÓDIO	sol. bucal 2 mg/ml
SULFATO DE MAGNÉSIO	sol. inj. 100 mg/ml (H)
8.2. REIDRATAÇÃO ORAL	
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	pó p/ sol. oral envel. p/ 1 L
8.3. FÓRMULAS LÁCTEAS E PROTÉICAS	
FÓRMULA COM EXTRATO DE SOJA SEM SACAROSE ^{xxxvii}	pó p/ reconstituição oral (R)
FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ^{xxxviii}	pó p/ reconstituição oral (R)
FÓRMULA DE HIDROLISADO PROTEICO ^{xxxix}	pó p/ reconstituição oral (R)
FÓRMULA LÁCTEA COM BAIXO TEOR DE FENILALANINA ^{xxx}	pó p/ reconstituição oral (0,1 g/100g de pó) (R)
FÓRMULA PARA LACTENTE ^{xxxxi}	pó p/ reconstituição oral (R)
8.4 NUTRIENTES PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL	
AMINOÁCIDOS 10% ^{xxxii}	sol. inj. 100 mg/ml (H) (R)
AMINOÁCIDOS 10% PARA USO PEDIÁTRICO ^{xxxiii}	sol. inj. 100 mg/ml (H) (R)
GLICOSE	sol. inj. 5% (H)
	sol. inj. 50% (sol. hipertônica)(H)
LIPÍDIOS 10% ^{xxxiiii}	emulsão inj. 100 mg/ml (H) (R)
SOLUÇÃO DE OLIGOELEMENTOS ^{xxxv}	amp. 4 ml (H)(R)
8.5. DIETAS ENTERAIS	
FÓRMULA COM EXTRATO DE SOJA SEM SACAROSE ^{xxxvi}	pó p/ reconstituição (R)
MALTODEXTRINA ^{xxxvii}	pó p/ reconstituição (R)
DIETA ENTERAL HIPOPROTÉICA, HIPERCALÓRICA, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE, ESPECÍFICA PARA NEFROPATAS ^{xxxviii}	envelopes de 90 g (R)
8.6. VITAMINAS	
ÁCIDO FÓLICO	comp. 5 mg
CALCITRIOL	cáps. 0,25 mcg
FOLINATO CÁLCICO ^{xxxix}	comp. 15 mg (R)
HIDROXOCOBALAMINA	sol. inj. 1 mg/ml
PIRIDOXINA	comp. 40 mg
RETINOL ^{xxxviii}	cáps. 200.000 UI (R)
	sol. oleosa oral 150.000 UI/ml (R)
RETINOL + COLECALCIFEROL (Vit. A + D)	sol. oral gotas
TIAMINA	comp. 100 mg
	sol.inj. 100.000 UI/ml

SEÇÃO B. MEDICAMENTOS USADOS EM DOENÇAS DE
ÓRGÃOS E SISTEMAS ORGÂNICOS
9. MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA
NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO

9.1. ANTICONVULSIVANTES

ÁCIDO VALPRÓICO	cáps. gelatinosa 250 mg comp. revest. 500 mg xarope 50 mg/ml
CARBAMAZEPINA	comp. 200 mg comp. 400 mg xarope 20 mg/ml
DIAZEPAM	sol. inj. 5 mg/ml (H)(R) Supositório
FENITOÍNA	comp. 100 mg sol. inj. 50 mg/ml (H) susp. oral 25 mg/ml
FENOBARBITAL	comp. 100 mg sol. oral gotas 40 mg/ml sol. inj. 100 mg/ml (H)
SULFATO DE MAGNÉSIO	sol. inj. 500 mg/ml (H)

9.2. ANTIPARKINSONIANOS

BIPERIDENO	comp. 2 mg
LEVODOPA + CARBIDOPA/BENZERAZIDA	comp. 250 mg + 25 mg
SELEGILINA	comp. 5 mg
BROMOCRIPTINA	comp. 2,5 mg
AMANTADINA	comp. 100 mg

9.3. HIPNO-SEDATIVOS E ANSIOLÍTICOS

DIAZEPAM ^{xxxx}	comp. sulcado 5 mg (R) sol. inj. 5 mg/ml (H) (R)
PROMETAZINA	comp. 25 mg sol. inj. 25 mg/ml (H)

9.4. ANTIPSICÓTICOS

CLORPROMAZINA	comp. 100 mg comp. 25 mg sol. inj. 5 mg/ml (H) sol. oral 40 mg/ml
HALOPERIDOL	comp. 1 mg comp. 5 mg sol. inj. 5 mg/ml (H) sol. oral 2 mg/ml
HALOPERIDOL, decanoato	sol. inj. 50 mg/ml
RISPERIDONA ^{xi}	comp. 1 mg (R) comp. 2 mg (R)

9.5. ANTIDEPRESSIVOS E ANTIMANIACO

AMITRIPTILINA	comp. 25 mg
CARBONATO DE LÍCIO ^{xii}	comp. 300 mg (R)
CLOMIPRAMINA	cáps. 10 mg cáps. 25 mg
FLUOXETINA	cáps. 20 mg
NORTRIPTILINA	cáps. 50 mg

**10. MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA
CARDIOVASCULAR**

10.1. GLICOSÍDEOS CARDÍACOS

DIGOXINA	comp. 0,25 mg sol. oral 0,05 mg/ml elixir 0,05 mg/ml sol. inj. 0,25 mg/ml
----------	--

10.2. ANTIARRÍTMICOS

AMIODARONA	comp. 200 mg sol. inj. 50 mg/ml (H)
ATROPINA, sulfato	sol. inj. 0,25 mg/ml (H)
PROPRANOLOL	comp. 40 e 80 mg
QUINIDINA	comp. 200 mg
VERAPAMIL	comp. 80 mg sol. inj. 2,5 mg/ml

10.3. MEDICAMENTOS QUE ATUAM NA CARDIOPATIA ISQUÊMICA

ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	comp. 100 mg
CAPTOPRIL	comp. sulcado 25 mg
DINITRATO DE ISOSSORBIDA	comp. sublingual 5 mg
HEPARINAS DE BAIXO PESO MOLECULAR	soluções injetáveis nas concentrações comercializadas no país (H)
ESTREPTOQUINASE	sol. inj. 1.500.000 UI (H)
HEPARINA SÓDICA	sol. inj. 5.000 UI/ml (H) sol. inj. 5.000 UI/2,5 ml (H)
PROPRANOLOL	comp. 40 e 80 mg
PRAVASTATINA	comp. 20 mg
VERAPAMIL	comp. 80 mg

10.4. ANTI-HIPERTENSIVOS

10.4.1. Diuréticos

ESPIRONOLACTONA	comp. 25 mg comp. 100 mg
HIDROCLOROTIAZIDA	comp. 25 mg

10.4.2. Bloqueadores beta-adrenérgicos

PROPRANOLOL	comp. 40 mg comp. 80 mg
METOPROLOL	comp. 25 mg

10.4.3. Bloqueador adrenérgico central

METILDOPA ^{xiii}	comp. 250 mg (R)
---------------------------	------------------

10.4.4. Bloqueador de canais de cálcio

VERAPAMIL	comp. 80 mg
-----------	-------------

10.4.5. Vasodilatadores diretos

HIDRALAZINA	comp. 25 mg sol. inj. 20 mg/ml (H)
NITROPRUSSIATO DE SÓDIO	pó p/ infusão 50 mg/amp. (H)

10.4.6. Antagonista do sistema renina-angiotensina

CAPTOPRIL	comp. 25 mg sulcado
-----------	---------------------

10.5. DIURÉTICOS

ESPIRONOLACTONA	comp. 25 mg
-----------------	-------------

FUROSEMIDA	comp. 40 mg sol. oral 1mg/ml sol. inj. 10 mg/ml (H)
HIDROCLOROTIAZIDA	comp. 25 mg
MANITOL	sol. inj. 200 mg/ml (H)
10.6. MEDICAMENTOS USADOS NO CHOQUE CARDIOVASCULAR	
DOBUTAMINA	sol. inj. 12,5 mg/ml (H)
DOPAMINA	sol. inj. 5 mg/ml (H)
NOREPINEFRINA, bitartarato	sol. inj. 2 mg/ml (H)
11. MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA HEMATOPOÉTICO	
11.1. ANTIANÊMICOS	
ÁCIDO FÓLICO	comp. 5 mg
FOLINATO CÁLCICO	comp. 15 mg sol. inj. 50 mg
EPOETINA HUMANA RECOMBINANTE ^{xiii}	sol. inj. 2.000 UI/ml (H) (R) sol. inj. 4.000 UI/ml (H) (R)
FERRO, sacarato	sol. inj. 50 mg/ml Fe (H)
FERROSO, sulfato	comp. revest. 40 mg Fe (II) sol. oral 25 mg/ml Fe (II)
HIDROXOCOBALAMINA	sol. inj. 1 mg/ml
11.2. ANTICOAGULANTES E ANTAGONISTAS	
HEPARINAS DE BAIXO PESO MOLECULAR	soluções injetáveis nas concentrações comercializadas no país (H)
FITOMENADIONA	sol. inj. 10 mg/ml (H)
HEPARINA SÓDICA	sol. inj. 5.000 UI/ml (H) sol. inj. subcutânea 5.000 UI/0,25 ml (H)
PROTAMINA	sol. inj. 10 mg/ml (H)
VARFARINA	comp. 1mg comp. sulcado 5 mg
11.3. ANTIPLAQUETÁRIO	
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	comp. 100 mg
11.4. FATORES DE COAGULAÇÃO E CORRELATOS	
CONCENTRADO DO FATOR IX DE ALTA PUREZA ^{xiv}	sol. inj. 1.000 UI (H) (R) sol. inj. 250 UI (H) (R) sol. inj. 500 UI (H) (R)
CONCENTRADO DO FATOR VIII DE ALTA PUREZA ^{xiv}	sol. inj. 1.000 UI (H) (R) sol. inj. 250 UI (H) (R) sol. inj. 500 UI (H) (R)
CONCENTRADO DO FATOR VII ATIVADO ^{xvi}	sol. inj. 240 e 120 UI (H) (R)
11.5. TROMBOLÍTICO	
ESTREPTOQUINASE ^{xvii}	sol. inj. 1.500.000 UI (H) (R) sol. inj. 750.000 UI (H) (R) sol. inj. 250.000 UI (H) (R)
12. MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA DIGESTIVO	
12.1. ANTI-SECRETORES	
RANITIDINA	comp. 150 mg sol. oral 15 mg/ml sol. inj. 25 mg/ml (H)
OMEPRAZOL	comp. 20 mg (R) ^{xviii} sol. inj. 4 mg/ml (H) (R) ^{xlix}
12.2. ANTIMICROBIANOS	
AMOXICILINA	cáps. 500 mg pó p/ susp. oral 50 mg/ml
CLARITROMICINA ⁱ	cáps. 500 mg (R)
METRONIDAZOL	comp. 250 mg
12.3. ANTIEMÉTICOS E AGENTES PROCINÉTICOS	
DEXAMETASONA	sol. inj. 4 mg/ml (H)
DROPERIDOL ⁱⁱ	sol. inj. 2,5 mg/ml (H) (R)
METOCLOPRAMIDA	comp. 10 mg sol. inj. 5 mg/ml sol. oral 4 mg/ml
ONDANSETRONA ⁱⁱⁱ	comp. 4 mg (R) sol. inj. 2 mg/ml (H) (R)
HIDROXIZINA	comp. 50 mg sol. oral 2 mg/ml
PROMETAZINA	sol. inj. 25 mg/ml
12.4. ANTIDIARRÉICO SINTOMÁTICO, ANTIESPASMÓDICO E CORRELATOS	
LOPERAMIDA ⁱⁱⁱⁱ	comp. 2 mg (R)
BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA	comp. 10 mg sol. inj. 20 mg/ml
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	pó p/ sol. oral envel. p/ 1 litro
12.5. LAXATIVOS	
GLICERINA	enema sol. 120 mg/ml fr. 250ml
LACTULOSE ^{iv}	sol. oral 667 mg/ml (H)(R)
MAGNÉSIO, sulfato	pó p/ sol. oral 30 g
13. MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA RESPIRATÓRIO	
13.1. ANTIASMÁTICOS	
BECLOMETASONA	aerossol 50 mcg/dose aerossol 250 mcg/dose
EPINEFRINA	sol. inj. 1 mg/ml (H)
HIDROCORTISONA	pó p/ sol. inj. 100 mg (H) pó p/ sol. inj. 500 mg (H)
IPRATRÓPIO, brometo	sol. p/ inalação 0,25 mg/ml
PREDNISOLONA	sol. oral 3 mg/ml
PREDNISONA	comp. 20 mg comp. 5 mg
SALBUTAMOL	aerossol 100 mcg/dose sol. inal. nebul. 5 mg/ml xarope (R) ^v
13.2. ANTITUSSÍGENO E FLUIDIFICANTE	
CLORETO DE SÓDIO 0,9%	sol. nasal 9 mg/ml
CODEÍNA ^{vi}	sol. oral 20 mg/ml (R)
13.3. AGENTE TENSOATIVO PULMONAR	
BERACTANTO OU ALFA PORACTANTO ^{vii}	sol. inj. 25 a 80 mg/ml (H)(R)

14. MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE OS SISTEMAS ENDÓCRINO E REPRODUTOR E PRODUTOS FARMACÊUTICOS CORRELATOS

14.1. HORMÔNIOS HIPOFISÁRIOS E CORRELATOS

ANÁLOGOS INJETÁVEIS DO HORMÔNIO LIBERADOR DE GONADOTROFINA (GNRH) OU GONADORRELINA ^{lviii}	preparações de depósito para uso trimestral (R)
OCITOCINA	sol. inj. 5 UI/ml (H)
SOMATOTROFINA ^{lix}	sol. inj. 4 UI/ml (R)

14.2. HORMÔNIOS TIROIDIANOS, MEDICAMENTOS ANTI-TIROIDIANOS E ADJUVANTES

ODO/IODETO DE POTÁSSIO (sol. de Lugol)	sol. aquosa oral 50 mg + 100 mg/ml
LEVOTIROXINA	comp. 100 mcg comp. 50 mcg comp. 25 mcg
PROPILTIOURACILA	comp. 100 mg comp. 50 mg
PROPRANOLOL	comp. 40 mg comp. 80 mg

14.3. INSULINAS E OUTROS AGENTES ANTIDIABÉTICOS

GLIBENCLAMIDA	comp. 5 mg
INSULINA HUMANA NPH	sol. inj. 100 UI/ml
INSULINA HUMANA REGULAR	sol. inj. 100 UI/ml
METFORMINA	comp. 500 mg

14.4. HORMÔNIOS SEXUAIS, ANTAGONISTAS E CORRELATOS

14.4.1. Estrógenos

ESTRÓGENOS CONJUGADOS	comp. 0,625 mg
ESTRIOL	creme vaginal 1 mg/g

14.4.2. Progestógenos

MEDROXIPROGESTERONA	comp. sulcado 5 mg
NORETISTERONA	comp. 0,35 mg

14.4.3. Andrógenos

TESTOSTERONA ^{lx}	sol. inj. 100 mg/ml (R)
----------------------------	-------------------------

14.4.4. Contraceptivos hormonais

LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL	drág. 0,15 mg + 0,03 mg
CIPROTERONA + ETINILESTRADIOL	comp. 2 mg + 0,035 mg
NORETISTERONA	comp. 0,35 mg
MEDROXIPROGESTERONA, acetato	sol. inj. 150 mg/ml
LEVONORGESTREL ^{lxi}	comp. 0,75 mg (2 comp.) (R)

14.5. MEDICAMENTOS QUE ATUAM NA CONTRATILIDADE UTERINA

MISOPROSTOL ^{lxii}	comp. vaginal 25 mcg (H)(R)
OCITOCINA	sol. inj. 5 UI/ml (H)
NIFEDIPINO ^{lxiii}	comp. 10 mg (H) (R)

14.6. MEDICAMENTOS PARA BLOQUEIO DA LACTAÇÃO

CABERGOLINA ^{lxiv}	comp. 0,5 mg (2 cps) (H)(R)
-----------------------------	-----------------------------

15. MEDICAMENTOS TÓPICOS USADOS EM PELE, MUCOSAS E FÂNEROS

15.1. ANESTÉSICO LOCAL

LIDOCAÍNA	geléia 2% aerossol 10%
-----------	---------------------------

15.2. ANTIINFECIOSOS

METRONIDAZOL	creme vaginal 5%
MICONAZOL	creme vaginal 2% creme 2% gel oral 2% loção 2% pó 2%
NEOMICINA + BACITRACINA	pomada 5 mg + 250 UI/g
PERMANGANATO DE POTÁSSIO	comp. p/ sol. tópica 100 mg
SULFADIAZINA DE PRATA	pasta 1%
TIABENDAZOL	pomada 5%

15.3. ANTIPRURIGINOSO E ANTIINFLAMATÓRIO

DEXAMETASONA	creme 0,1%
--------------	------------

15.4. AGENTES CERATOLÍTICOS E CERATOPLÁSTICOS

ÁCIDO SALICÍLICO	sol. 5%
ÓLEO MINERAL	óleo puro
PASTA D'ÁGUA COM ENXOFRE	pasta 10%
TCA	sol. tópica 80%

15.5. ESCABICIDA E PEDICULICIDA

PERMETRINA	creme 5 % loção 10 mg/ml
------------	-----------------------------

16. MEDICAMENTOS TÓPICOS USADOS NO SISTEMA OCULAR

16.1. ANESTÉSICO LOCAL

TETRACAÍNA, cloridrato	sol. oft. 50 mg/ml
------------------------	--------------------

16.2. ANTIINFECIOSOS

GENTAMICINA, sulfato	sol. oft. 0,3% pomada oftálmica 1%
NITRATO DE PRATA	sol. oft. 10 mg/ml

16.3. ANTIINFLAMATÓRIOS E ANTIALÉRGICOS

DEXAMETASONA	sol. oft. 1 mg/ml
CROMOGLICATO DE SÓDIO	sol. oft. 2%

16.4. MIDRIÁTICOS E CICLOPLÉGICOS

TROPICAMIDA	sol. oft. 10 mg/ml
FENILEFRINA	sol oft. 10%

16.5. ANTIGLAUCOMOTOSO

TIMOLOL	sol. oft. 0,25%
---------	-----------------

16.6. SUBSTITUTO DA LÁGRIMA

HIPROMELOSE	sol. oft. 0,5%
-------------	----------------

C. OUTROS MEDICAMENTOS E PRODUTOS

17. DISPOSITIVO INTRA-UTERINO

DISPOSITIVO INTRA-UTERINO MODELO T	380 mm de cobre
------------------------------------	-----------------

18. MÉTODOS DE BARREIRA

PRESERVATIVO MASCULINO	170 mm x 49 mm (adolescente) 180 mm x 52 mm (adulto)
------------------------	---

PRESERVATIVO FEMININO	
19. AGENTES DIAGNÓSTICOS	
19.1. MEDICAMENTOS PARA DIAGNÓSTICO OFTALMOLÓGICO	
FLUORESCÉINA	sol. inj. 100 mg/ml (H)
	sol. oft. 100 mg/ml
TROPICAMIDA	sol. oft. 10 mg/ml
19.2. MEIOS DE CONTRASTE	
ÁCIDO IOPANÓICO	comp. 500 mg (H)
AMIDOTRIZOATO DE MEGLUMINA + AMIDOTRIZOATO DE SÓDIO	370 mg/ml em iodo, amp. 20 ml (H)
IOXITALAMATO DE MEGLUMINA E SÓDIO	sol. inj. 380 mg/ml em iodo (H)
SULFATO DE BÁRIO	susp. oral 1 g/ml (H)
19.3. DIAGNÓSTICO IMUNOLÓGICO	
TUBERCULINA, DERIVADO PROTÉICO PURIFICADO (PPD)	sol. inj. fr. c/ 50 doses
19.4. OUTROS AGENTES DIAGNÓSTICOS	
SOLUÇÃO DE IODO-IODETO (sol. de Lugol)	sol. 20 mg/ml I ₂ + 40 mg/ml de KI
SOLUÇÃO DE ÁCIDO ACÉTICO	sol. 5%
20. SOLUÇÕES PARA DIÁLISE	
SOLUÇÃO PARA HEMODIÁLISE SEM GLICOSE E SEM POTÁSSIO	solução
SOLUÇÃO PARA DIÁLISE PERITONEAL COM GLICOSE 1,5%	bolsa de 2000 ml
SOLUÇÃO PARA DIÁLISE PERITONEAL COM GLICOSE 4,25%	bolsa de 2000 ml

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS CONSULTADAS

British Medical Association and Royal Pharmaceutical Society of Great Britain. *British National Formulary 44 March 2003*. 818 p.

Clinical Evidence 2003.

Conselho Federal de Farmácia. *Index Brasileiro de Medicamentos*. Brasília: CFF, 1997.

Couper MR, Mehta DK (eds.). *WHO Model Formulary 2002*. Geneva: World Health Organization, 2002. 517 p.

Fuchs FD, Wannmacher L, eds. *Farmacologia clínica. Fundamentos da terapêutica racional*. 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.

Hardman JG, Limbird LE, Gilman AG, eds. *Goodman & Gilman's the pharmacological basis of therapeutics*. 10 ed. New York: McGraw Hill, 2001.

Ministério da Saúde. Agência de Vigilância Sanitária. *Fundamentos Farmacológico-clínicos dos Medicamentos de Uso Corrente*. Rio de Janeiro: Núcleo de Assistência Farmacêutica/ENSP/FIOCRUZ, 2002.

Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas da Saúde. Departamento de Atenção Básica. Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica. *Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)*. 3 ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. 88 p.

Tierney LM, McPhee SJ, Papadakis MA (eds.). *Current Medical Diagnosis and Treatment*. 41 ed. New York: McGraw-Hill, 2002. 1857 p.

Wannmacher L, Ferreira MBC, eds. *Farmacologia clínica para dentistas*. 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1999.

World Health Organization. *WHO Model List on Essential Medicines*. 13 ed. WHO Expert Committee on Selection and Use of Essential Medicines. Geneva: WHO, 2003.

1 Medicamento restrito por necessitar notificação de receita tipo B (receita azul).

2 Medicamento restrito para controle de hipertermia em pacientes que não têm disponibilidade de via oral.

3 Medicamento restrito por necessitar de receita de controle especial (branca em duas vias).

4 Medicamento restrito por necessitar de notificação de receita tipo A (receita amarela).

5 Medicamento restrito para combate a Haemophilus influenzae e Moraxella catarrhalis resistentes a amoxicilina.

6 Medicamento restrito para tratamento de infecções causadas por bactérias multi-resistentes.

7 Medicamento restrito para quimioprofilaxia cirúrgica.

8 Medicamento restrito para quimioprofilaxia em dose única de cirurgias colo-retais não-eletivas.

9 Medicamento restrito para tratamento de infecções causadas por bactérias multi-resistentes em neonatos.

10 Medicamento restrito para tratamento de infecções causadas por bactérias multi-resistentes e/ou tratamento empírico de meningites.

11 Medicamento restrito para tratamento de infecções causadas por enterobactérias multi-resistentes.

12 Medicamento restrito para tratamento de infecções causadas por bactérias Gram negativas resistentes a gentamicina.

13 Medicamento restrito para tratamento em dose única de *Chlamydia trachomatis* genital e do tracoma.

14 Medicamento restrito para tratamento de infecções causadas por bactérias multi-resistentes.

15 Medicamento restrito para tratamento alternativo de infecções graves em sistema nervoso central e epiglote aguda em crianças.

16 Medicamento restrito para tratamento de infecções por bactérias Gram positivas em gestantes.

17 Medicamento restrito para tratamento de infecções causadas por bactérias Gram positivas multi-resistentes, particularmente *Staphylococcus sp.*

18 Medicamentos restritos para tratamento de micobacterioses.

19 Medicamentos restritos para tratamento de hanseníase.

20 Medicamento restrito para tratamento de candidíase vaginal (dose única) ou onicomicose (dose semanal).

21 Medicamento restrito para tratamento de paracoccidiodomicose e histoplasmose.

22 Medicamento restrito para tratamento de infecções causadas por citomegalovirus.

23 Medicamentos restritos ao Programa de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS do Ministério da Saúde.

24 Medicamentos restritos para combate de *Plasmodium sp.* em áreas de resistência à cloroquina.

25 Medicamento restrito para o tratamento de gestantes com toxoplasmose.

26 Medicamento restrito por determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

27 Fórmula restrita para uso em crianças com intolerância à lactose.

28 Fórmula restrita para uso em crianças com alergia à proteína do leite da vaca.

29 Fórmula restrita para uso em crianças com alergia à proteína do leite da vaca e de soja.

30 Fórmula restrita para uso em pacientes portadores de fenilcetonúria.

31 Fórmula restrita para uso em crianças até 6 meses de idade que apresentem contra-indicação formal para aleitamento materno.

32 Medicamento restrito para utilização em nutrição parenteral total.

33 Medicamento restrito para utilização em nutrição parenteral.

34 Medicamento restrito para utilização em nutrição parenteral total.

35 Fórmulas restritas para suplementação de dieta artesanal para pacientes com sonda entérica.

36 Restrita para pacientes portadores de insuficiência renal crônica que necessitem de dieta enteral.

37 Medicamento restrito para pacientes em uso de medicamentos antagonistas do ácido fólico (pirimetamina, metotrexato, trimetoprima).

38 Medicamento restrito por necessitar de notificação de receita especial.

39 Medicamento restrito por necessitar de notificação de receita tipo B (receita azul)

40 Medicamento restrito por necessitar de receita de controle especial em 2 vias e para pacientes refratários aos antipsicóticos de primeira linha.

41 Medicamento restrito por necessitar de receita de controle especial em 2 vias.

42 Medicamento restrito para o tratamento de hipertensão arterial sistêmica em gestantes.

43 Medicamento restrito para tratamento da anemia em pacientes portadores de insuficiência renal crônica.

44 Medicamento restrito para tratamento de pacientes com hemofilia B.

45 Medicamento restrito para tratamento de pacientes com hemofilia A.

46 Medicamento restrito para tratamento da deficiência de fator VII.

47 Medicamento restrito para tratamento de infarto agudo do miocárdio ou de embolia pulmonar com repercussão hemodinâmica.

48 Medicamento restrito para tratamento da doença do refluxo gastro-esofágico, tratamento da úlcera péptica ou profilaxia de sangramento em pacientes de alto risco.

49 Medicamento restrito para tratamento do sangramento digestivo ativo por úlcera.

50 Medicamento restrito para o tratamento do *Helicobacter pylori*.

51 Medicamento restrito por necessitar de notificação de receita especial em duas vias.

52 Medicamento restrito para profilaxia e tratamento em pacientes utilizando quimioterapia do câncer com moderado a elevado potencial emético.

53 Medicamento restrito para tratamento de pacientes adultos.

54 Medicamento restrito para o tratamento da encefalopatia hepática.

55 Medicamento restrito para o tratamento de crianças menores de 6 anos de idade.

56 Medicamento restrito por necessitar de notificação de receita especial em duas vias.

57 Medicamento restrito a unidades de tratamento intensivo em neonatologia.

58 Medicamento restrito ao tratamento da neoplasia de próstata, endometriose, leiomioma de útero, síndrome de ovários policísticos.

59 Medicamento restrito ao tratamento de hipopituitarismo e Síndrome de Turner.

60 Medicamento restrito ao tratamento de hipogonadismo masculino.

61 Medicamento restrito para anticoncepção de urgência.

62 Medicamento restrito para indução do trabalho de parto e abortamento em situação de morte fetal intra-útero.

63 Medicamento restrito como tocolítico.

64 Medicamento restrito para bloqueio da lactação em portadoras de HIV.